# PROJETO DE LEI Nº 73/2023

**Institui a Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG), e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, no âmbito do Município de Carmo do Paranaíba (MG), a ser realizado anualmente, na semana do dia 18 de maio - Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.

Parágrafo Único - O dia 18 de maio passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Carmo do Paranaíba (MG).

**Art. 2º** - A Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual terá o objetivo conscientizar toda a população, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos, para que a sociedade venha conhecer melhor o assunto e debater sobre iniciativas de combate a este tipo de crime.

**Art. 3º** - Constituem objetivos fundamentais da Semana de Combate à Pedofilia e Exploração Sexual:

I - dar visibilidade ao fenômeno da violência sexual cometida contra crianças e adolescentes;

II - incentivar iniciativas que de alguma forma possam contribuir para a informação e para o combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

III - estimular atividades de promoção, proteção e apoio ao combate à pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

IV - conscientizar e informar a sociedade, principalmente crianças e adolescentes, através das escolas das redes públicas e da rede privada de ensino;

V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem as iniciativas voltadas para combater a violência contra crianças e adolescentes;

VI - alertar a população da gravidade e efeitos da pedofilia e exploração sexual contra crianças e adolescentes;

VII - apoiar crianças que já sofreram abusos e violência com atendimento;

VIII - levar à sociedade informações por meio de campanha e elaborar estratégias de enfrentamento a violência sexual;

XIX - oportunizar o fortalecimento do protagonismo dos adolescentes no enfrentamento deste fenômeno com incentivo às denúncias.

**Art. 4º -** As ações deverão ter a anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA observado o quanto previsto na Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Carmo do Paranaíba.

Parágrafo único. Ficam as escolas privadas e públicas localizadas no Município de Carmo do Paranaíba orientadas a realizar palestras, seminários e eventos de esclarecimentos acerca da pedofilia com seus alunos, bem como toda a comunidade escolar.

**Art. 5º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 22 de maio de 2023.

**MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ**
- Vereadora -

**MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 73/2023.**

Com elevada estima e consideração, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei que tem por finalidade instituir a Semana de Combate a Pedofilia tem como objetivo conscientizar e orientar a população da gravidade dos acontecimentos dos últimos tempos sobre os crimes de pedofilia.

Dentro deste conceito de conscientização, orientação e prevenção dos perigos, estaremos convidando as autoridades policiais e civis, a Promotoria Pública, os conselhos tutelares e a população, a participarem das palestras e sessões solenes no amplo debate sobre a pedofilia, no âmbito municipal.

Sabemos que, no âmbito municipal já houve casos de pedofilia que foram noticiados na impressa local, e outros que estão sendo investigados.

O dia 18 de maio é o Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. O objetivo do dia é mobilizar o governo e a sociedade para alertar e combater essa forma cruel de violação de direitos de meninas, meninos e jovens brasileiros.

A violência sexual praticada em crianças e adolescentes pode manifestar-se de diversas formas, sendo as de maior ocorrência, o abuso sexual dentro da própria família e a exploração sexual para fins comerciais, como a prostituição, a pornografia e o tráfico.

Todas as suas expressões constituem crime e são, sem dúvida, cruéis violações aos direitos humanos. As crianças e os adolescentes vulneráveis a esse tipo de violência sofrem danos irreparáveis para o seu desenvolvimento físico, psíquico, social e moral.

Esses danos podem trazer consequências muito penosas para sua vida, como, por exemplo, o uso de drogas, a gravidez precoce indesejada, distúrbios de comportamento, condutas antissociais e infecções por doenças sexualmente transmissíveis.

Ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Cordialmente,

MAIRA BETHÂNIA BRAZ DE QUEIROZ
- Vereadora -